



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ

A Secretária de Administração  
Marcele Rangel

C/Vista: Chefe da Folha de Pagamento  
Luis Bereta

REQUERIMENTO

Pelo presente, na qualidade de Vereador deste poder legislativo, venho através do presente, **ENCAMINHAR**, cópia da Lei Municipal 1.273 de 22/10/2009 para conhecimento no cálculo do pagamento de 1/3 de férias dos Servidores.

Vale ressaltar que tal pendência tem que ser resolvido com máxima urgência, para aliviar os Servidores.

Sala das sessões, 22 de maio de 2017

  
Hugo Fernandes  
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.273, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**

Altera acrescenta e dá nova redação a Lei nº 796, de 18 de outubro de 1999, conforme menciona.

LEI: A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**Art. 1º-** Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º no artigo 64 da Lei Complementar nº796/99, com as seguintes redações:

§ 3º - Será considerado na base de cálculo, para fins de recolhimento previdenciário, o adicional por insalubridade, periculosidade ou por atividades penosas, todavia, mediante expressa solicitação do servidor em processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º - O termo de opção do desconto previdenciário, conforme anexo, será parte integrante do processo administrativo objeto do parágrafo anterior.

**Art. 2º-** Altera e acrescenta Parágrafo Único ao artigo 78 da Lei 796/99, que passa a ter a seguinte redação:

" Art 78 - a gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, porém será objeto de desconto previdenciário.

"Parágrafo Único: Os Servidores inativos e pensionistas, o desconto previdenciário somente incidirá sobre a parcela que exceder ao teto máximo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", conforme art. 30 da orientação normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009.

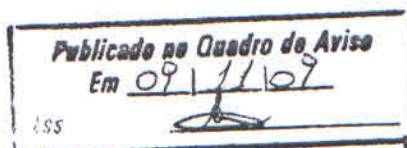
**Art. 3º-** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 81, da Lei Complementar nº 796/99, com a seguinte redação:

Artigo 81 - .....

" Parágrafo Único : O adicional de que trata o artigo será considerado vantagem de caráter permanente e, como tal, será incorporado aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito e pago juntamente com os mesmos".

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 22 DE OUTUBRO DE 2009



*IVANY SAMEL*  
**IVANY SAMEL**  
Prefeito Municipal de Miracema

